



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 7751 DE 2 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MECANISMOS DE COLETA E ARMAZENAMENTO DE CHORUME EM TODOS OS VEÍCULOS DESTINADOS À COLETA DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Herval Rosa Seabra, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam a Prefeitura Municipal de Marília e/ou as empresas com concessão para exploração do serviço de coleta e transporte de resíduos, no Município de Marília, obrigados a disporem de mecanismos de coleta e armazenamento de chorume em todos os veículos de sua frota.

§ 1º - Fica vedado o despejo de chorume originado do processo de compactação dos resíduos nos veículos de coleta, nas vias públicas ou outros locais sem processo de tratamento.

§ 2º - As penalidades para o descumprimento desta obrigação deverão estar dispostas em cláusulas contratuais de prestação de serviço com empresas contratadas.

§ 3º - A disposição final do chorume deve ser objeto de um projeto específico com uso de tecnologias que reduzam o potencial poluidor, e ser apresentado durante o processo licitatório, quando implicar contratação do serviço de terceiros, e aprovado pelo órgão ambiental.

Art. 2º - As obrigações previstas nesta Lei deverão ser aplicadas nos próximos contratos celebrados.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 2 de março de 2015.

Herval Rosa Seabra
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 2 de março de 2015.

Paulo César Colombero
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 02/02/2015, Projeto de Lei nº 160/2014, de autoria do Vereador Luiz Eduardo Nardi)